




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 381/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 2154
EM 9/11 DE 2018 PÁGINA(S) 43

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF. Exercício 2015. Contas regulares com ressalvas.


Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº 1388/18-e

Nome/Função/Período: **André Rodolfo de Lima**, Gestor no período de 1º.1 a 31.12.15; **Carcius Azevedo dos Santos**, Gestor Substituto no período de 13.1 a 31.12.15 e Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 11.3 a 31.12.15; **Nazaré Lima Soares**, Ordenadora de Despesas no período de 10.7 a 31.12.15; **Antônio César Pinho Brasil Júnior**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 1º.1 a 31.12.15; **Dilnei Giseli Lorenzi**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 21.8 a 31.12.15; **Eduardo Gomes Gonçalves**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 1º.1 a 21.8.15; **Eliton Mendes Brandão**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 1º.1 a 31.12.15; **Jane Maria Vilas Boas**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 13.1 a 31.12.15; **João Bosco Costa Dias**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 1º.1 a 31.12.15; **Luiz Carlos de Albuquerque Maranhão**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 1º.1 a 11.3.15; **Rômulo José Fernandes Barreto Mello**, Membro do Conselho de Administração-Titular no período de 11.3 a 31.12.15; **Jocivane de Souza Brito**, Secretária Executiva no período de 3.12 a 31.12.15; **Salomão Taumaturgo Marques**, Secretário Executivo no período de 11.3 a 3.11.15.

Órgão/Entidade: Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das ressalvas: Relatório de Auditoria nº 96/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF subitens 1.2 (Baixa execução do Programa de Trabalho cadastrados), 2.1 (Atraso na análise da prestação de contas final) e 3.1 (Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações constantes do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator:

I. com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 204 do RI/TCDF, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados;

II. nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;

III. nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais gestores do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5083, de 25 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte